



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 181ª Sessão Ordinária
da Câmara Municipal de
Nossa Senhora das Dores/SE

Aos 27 (Vinte e sete) dias de junho 2023 (dois mil e vinte e três) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária, em horário regimental, reuniram-se os Senhores Vereadores: **Presidente:** Fábio Rosa de Oliveira, **Vice-Presidente:** Antônio Lima Reis Neto, **Primeiro Secretário:** Hermerson Santos Jesus, **Segundo Secretário:** Gilson Anastácio dos Santos, **Terceiro Secretário:** Evandro da Silva Santos, **Demais Vereadores:** Reginaldo Santos Sá, José Augusto da Silva Júnior, Gerino Oliveira Santos, Lucas de Carvalho Lima, Fabrício Moreira Menezes, Márcio Leal de Araújo. (11) Após lida e aprovada a Ata, o Presidente deu início a presente sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº052/2023, De 27 de junho de 2023, A autoria do Vereador: HERMERSON SANTOS DE JESUS.** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal através da secretaria competente, para que rebaixe os redutores de velocidades "quebra-molas" localizados dentro do Povoado Sapé. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. Gabinete do Vereador Hermerson de Hélio das Cruzes, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores - SE, em 27 de junho de 2023. **HERMERSON/SANTOS DE JESUS Ver/Proponente. REQUERIMENTO Nº 013/2023, De 20 de junho de 2023. A autoria do Vereador: Lucas de Carvalho Lima.** Exmº. Sr. Fabio Rosa de Oliveira Presidente da Câmara Municipal, O Vereador que subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria competente, para providenciar o levantamento das necessidades de profissionais e a viabilidade para a realização de concurso público Municipal. **Justificativa:** Em Plenário Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores - SE, em 20 de junho de 2023. **LUCAS DE CARVALHO LIMA, Vereador/Proponente. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023. DE 12 DE JUNHO DE 2023.** Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE. Ao prazer de cumprimentar Vossas Excelências, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei Complementar, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa que: "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **JUSTIFICATIVA** A intenção do Projeto de Lei Complementar é adequar os cargos dos servidores efetivos da Administração Pública Municipal às necessidades da governabilidade, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência. Visando alterar e corrigir o



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

Quadro de servidores, no tocante às atribuições e denominação, a fim de adequá-los às novas realidades que ora se fazem necessárias dentro da administração pública municipal. É importante mencionar a necessidade do presente ajustamento para fins de tornar mais eficiente e célere os mecanismos de gestão Administrativa do município. E a partir da devida aprovação, será possível iniciarmos o processo para o Concurso Público, dentro da realidade do município e aos ditames constitucionais, sobretudo quanto à observância ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Reitero a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Casa Legislativa, e, por fim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, sob Regime Prioritário de Urgência Urgentíssima. Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, estado de Sergipe, 12 de junho de 2023. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA Prefeito Municipal. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, e pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Pela presente Lei Complementar fica estruturado o Quadro de Pessoal dos Servidores da Administração Pública do município de Nossa Senhora das Dores/SE, exceto o Quadro de Profissionais do Magistério em razão de sua Legislação própria, na forma do Anexo I. Parágrafo único. Fica instituído o Quadro de Atribuições e Exigências dos cargos dos servidores da Administração Pública de Nossa Senhora das Dores/SE, na forma do Anexo II. Art. 2º. A estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Art. 3º. A critério do chefe do Executivo os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidos constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo. § 1º. A critério do chefe do Executivo os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa de Saúde da Família – PSF ou Programa de Saúde Bucal – PSB, farão *jus* a uma gratificação de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). § 2º. A critério do chefe do Executivo os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa de Saúde da Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Art. 4º. Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional por serviço extraordinário de até 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente. Art. 5º. Os servidores efetivos terão direito



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

a uma gratificação de escolaridade, da seguinte forma: I – Servidor efetivo que exerce cargo de nível fundamental, mas concluiu o ensino médio e, em razão desse ensino médio, exerce suas funções na área administrativa, terá uma gratificação de escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função; II – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu o ensino superior e, em razão desse ensino superior, exerce suas funções como de nível superior fosse seu cargo, terá uma gratificação de escolaridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função; III – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu uma pós-graduação na área da Administração Pública ou na área de Direito Público, terá uma gratificação de escolaridade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função. § 1º. O servidor efetivo para ter direito a gratificação de escolaridade, conforme esse artigo, deverá apresentar: I – Requerimento comprovando o nível de escolaridade que dará o direito a essa gratificação; II – Declaração emitida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado, declarando que, o servidor está contribuindo com a Administração Pública Municipal, desempenhando determinada função em razão do seu nível de escolaridade que é superior ao nível de escolaridade que foi exigido quando da sua aprovação no concurso público para o seu cargo efetivo. § 2º. Essa gratificação de escolaridade é base de cálculo para o pagamento do Décimo Terceiro e das Férias, como também, para fins de contribuição junto a Previdência Social. § 3º. Essa gratificação de escolaridade não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo. § 4º. A administração municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o requerimento citado no inciso I, § 1º, deste artigo. Art. 6º. As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim. Art. 7º. O Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora das Dores/SE será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei Complementar, combinadas com as normas instituidoras do Regime Jurídico, dispostas na Lei nº 25, de 31 de dezembro de 2001, para os servidores municipais de Nossa Senhora das Dores/SE, e demais disposições aplicáveis à espécie. Art. 8º. As disposições, direitos e vantagens da presente Lei Complementar somente são aplicáveis e se estendem àqueles servidores públicos submetidos aos preceitos e demais normas reguladoras sujeitos ao Regime Jurídico Estatutário, de conformidade com os princípios constitucionais. Parágrafo único. As regulamentações do cargo de provimento efetivo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da administração pública deste município, estão dispostas na Lei Complementar nº 53, de 23 de maio de 2022. Art. 9º. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a promover o reenquadramento do servidor efetivo, mediante Decreto e a pedido do servidor, desde que no mesmo nível de escolaridade do cargo atual para cargo a ser reenquadrado, observando a conveniência da Administração Pública e o quantitativo de vagas do cargo a ser



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

reestruturado de acordo com Anexo I desta Lei Complementar. Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente Exercício Financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, inclusive seus cancelamentos. Art. 11. São partes integrantes desta lei complementar: Anexo I – Quadro dos Cargos, Quantitativos e Vencimentos dos Servidores; Anexo II – Descritivo de Atribuições do Cargo e Exigências. Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação. Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º, da Lei 101, de 14 de dezembro de 2005 e a Lei Complementar nº 61/2023. Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 12 de junho de 2023. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA. Prefeito Municipal. **PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023, De 27 de junho de 2023.** Ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e da outras providências correlatas. Autoria dos Vereadores citados abaixo: Pelo presente, e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja alterado no Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, os seguintes artigos que passarão a ter a seguinte redação: Art. 1º - Suprime-se na sua totalidade o Art. 14, do Projeto de Lei nº 012/2023, de 13 de abril de 2023. Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora Dores/SE, em 27 de junho de 2023. FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA. Vereador/proponente LUCAS DE GARVALHO LIMA. Vereador/proponente. EVANDRO DA SILVA SANTOS. Vereador/proponente. ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO Vereador/proponente, HERMERSON SANTOS DE JESUS, Vereador/proponente REGINALDO SANTOS SA. Vereador/proponente. MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO. Vereador/proponente. Vereador/proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023, De 27 de junho de 2023.** A presente emenda visa impedir que, ao acolher o artigo 14 do presente Projeto de Lei, esta Casa estará abrindo mão de uma de suas funções primordiais, que é a fiscalização da Administração e acompanhamento das atividades econômicas, financeiras e orçamentárias da mesma. Com todas essas prerrogativas, o Executivo ficará livre de qualquer satisfação a este Legislativo, em termos financeiros e orçamentários. Além disso, ao aceitar os parágrafos do referido artigo estaria ainda se omitindo no cumprimento do inciso VII do art. 167 da Constituição da República, que dispõe clara e expressamente: " Art. 167 - São vedados: VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados. Por todo o exposto, pela manutenção das competências e prerrogativas deste



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Legislativo Municipal, apresentamos à apreciação dos Vereadores citados abaixo. EMENDA SUPRESSIVA do artigo 14 do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 27 de junho de 2023. FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA. Vereador/proponente. LUCAS DE CARVALHO LIMA. Vereador/proponente. EVANDRO DA SILVA SANTOS. Vereador/proponente, ANTÔNIO DÓS REIS LIMA NETO. Vereador/proponente. HERMERSON SANTOS DE JESUS. Vereador/proponente. REGINALDO SANTOS. Vereador/proponente. MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO. Vereador/proponente. GILSON ANASTACIO DOS SANTOS. Vereador/proponente. **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023**, De 27 de junho de 2023. Ao Projeto de Lei do Executivo Municipal Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências correlatas" Autoria dos Vereadores citados abaixo: Pelo presente, e em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, proponhamos que seja alterado no Projeto de Lei em referência, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, os seguintes artigos que passarão a ter a seguinte redação: Art. 1º - Modificam os Arts. 15 e 16, do Projeto de Lei Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação: "Art. 15 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizar e efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa orçada" "Art. 16 - Quando a abertura de crédito adicional especial implicar em alteração das metas e propriedades constantes dos quadros demonstrativos desta Lei e do Plano Plurianual - PPA2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de 5% (cinco por cento) para fazer as readequações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada." Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA: Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 27 de junho de 2023. FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA Vereador/proponente. ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO. Vereador/proponente. LUCAS DE CARVALHO LIMA. Vereador/proponente. HERMERSON SANTOS DE JESUS. Vereador/proponente. MÁRCIO LEAL DE ARAÚJO. Vereador/proponente. EVANDRO DA SILVA SANTOS. Vereador/proponente. REGINALDO SANTOS SÁ. Vereador/proponente. **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, De 27 de junho de 2023.** Tendo em vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é a norma que tem por objetivo orientar a elaboração do orçamento e regulamentar o ritmo da realização das metas durante o exercício subsequente. No artigo 15, entendemos um certo desacerto no antes descrito artigo, tendo em vista a não indicação de limite percentual para o Executivo, por decreto, transpor, remanejar e transferir dotações,



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

permitindo ao Chefe do Poder Executivo alterar, de forma unilateral e ampliada, conteúdos básicos da programação orçamentária desviando uma das funções do Poder Legislativo de fiscalizar e contrariando ainda o artigo 167, VII, da Constituição Federal. Quanto ao artigo 16, as regras para abertura de créditos adicionais devem ser tratadas nesta lei, incluindo o limite para abertura dos respectivos créditos, sendo necessário modificar o art. 16 do referido Projeto de Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE, em 27 de junho de 2023. FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA. Vereador/proponente. LUCAS DE CARVALHO LIMA. Vereador/proponente. EVANDRO DA SILVA SANTOS. Vereador/proponente. ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO. Vereador/proponente. HERMERSON SANTOS DE JESUS. Vereador/proponente. REGINALDO SANTOS SÁ. Vereador/proponente. MÁRCIO LEAL E ARÁÚJO. Vereador/proponente. GILSON ANASTACIO DOS SANTOS. Vereador/proponente. **PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, De 07 de junho de 2023. Ao Projeto de Lei Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023. Pelo presente e na forma regimental, propomos que seja procedido, ao PROJETO DE LEI Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências" a alteração abaixo descrita: Art. 1º - Adiciona o Art. 9º- A ao Projeto de Lei Nº 012/2023, de 13 de abril de 2023, passando a ter a seguinte redação: Art. 9º-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória. §1º As emendas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde. § 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. §3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. §4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. § 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo. §6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas: - até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; II - até trinta (30) dias após o**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; II - até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; IV - se, até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária: § 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º § 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. § 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. § 4º Não constitui causa para impedimento técnico: I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo; II - o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou, II - a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva. Art. 2º - Este Projeto de Emenda Aditiva entrará em vigor na data de sua publicação Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 07 de junho de 2023. FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA. Vereador/Proponente. LUCAS DE CARVALHO LIMA. Vereador/Proponente. Vereador/Proponente. ANTONIO DOS REIS LIMA NETO. Vereador/Proponente. Não havendo oradores o Sr. Presidente em Exercício passou a **ORDEM DO DIA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº052/23, de 27 de junho de 2023. Autoria do Vereador Hermerson Santos de Jesus. Discussão: Com a palavra o Vereador Hermerson-** Boa noite, alguns moradores me pediram que para fazer esse pedido do povoado sape os quebra-molas estão um pouco elevados para passar com carros e motos, dificultando a passagem dos condutores. **Com a palavra o Vereador Jose Augusto** - Boa noite, parabéns por esse pedido eu já havia feito esse pedido e realmente está sendo necessário a redução daqueles quebra-molas são altos e tornando perigoso para os condutores. **Com a palavra o Vereador Gerino-** Realmente está muito difícil para quem precisa trafegar os quebra-molas são muito altos. **Votação:** Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 10 (dez) votos a favor dos vereadores: Antônio dos Reis Lima Neto, Gilson Anastácio dos Santos, José Augusto da Silva Junior, Fabrício Moreira Menezes, Reginaldo Santos Sá, Marcio Leal de Araújo, Lucas de Carvalho Lima, Evandro da Silva Santos, Hermerson Santos de Jesus, Gerino



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Oliveira Santos. **REQUERIMENTO Nº 013/23**, de 27 de junho de 2023. **Autoria do Vereador: Lucas de Carvalho Lima.** O vereador José Augusto pediu **Vista.** **PROJETO DE LEI Nº 007/23**, de 27 de junho de 2023. **Com a palavra o Vereador Márcio** - Esse projeto abrange todas as funções de cada uma do cemitério está tudo bem organizado para que não haja dúvidas. **Com a palavra o Vereador Fabricio**- Esse projeto é um grande avanço para nosso município para as pessoas que almejam estabilidade de empregos também será um ponta pé inicial para um possível concurso público, denominado onde cada funcionário deve agir será bem proveitoso. **Votação:** Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 10 (dez) votos a favor dos vereadores: Antônio dos Reis Lima Neto, Gilson Anastácio dos Santos, José Augusto da Silva Junior, Fabrício Moreira Menezes, Reginaldo Santos Sá, Marcio Leal de Araújo, Lucas de Carvalho Lima, Evandro da Silva Santos, Hermerson Santos de Jesus, Gerino Oliveira Santos. **PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/23, de 27 de junho de 2023.** **Votação:** Após a votação o Presidente declarou **aprovado** por 07 (sete) votos a favor dos vereadores: Antônio dos Reis Lima Neto, Gilson Anastácio dos Santos, Reginaldo Santos Sá, Marcio Leal de Araújo, Lucas de Carvalho Lima, Evandro da Silva Santos, Hermerson Santos de Jesus e 3 (três) votos **contra** dos Vereadores: José Augusto da Silva Júnior, Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos. **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2023.** Após consultado o Plenário para a votação, o Vereador Gerino discordou. **PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/23, de 27 de junho de 2023.** Após consultado o Plenário para a votação, o Vereador José Augusto discordou. Não havendo mais nada a tratar o Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL:** Não houve oradores. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os Senhores Vereadores a se reunirem no dia 03 de julho de 2023 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 27 de junho de 2023, para constar eu Emily Lorelaine Teixeira dos Santos – Retora de Ata, digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos Senhores Vereadores.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Primeiro Secretário: _____

Segundo Secretário: _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Terceiro Secretário:

Evandro dos S. e Silva

Demais Vereadores:

Reginaldo Santos

José Augusto de Siqueira Junior
Genivaldo de Jesus

Lucas de Carvalho

